



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN/COCI nº 50, 25 de julho de 2024.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu art. 37, *caput*, consagrou o primado da eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a relação entre custo e benefício a ser observada na atividade pública, posta como princípio para o controle da Administração Pública, nos termos do art. 70 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público desempenha papel fundamental na defesa e promoção dos direitos e interesses da sociedade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição (art. 6º da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, tais como na proteção do meio ambiente, na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, na busca pela efetivação do direito à educação, notadamente a educação infantil, na defesa dos direitos dos grupos mais vulneráveis da sociedade, dentre outros.

**CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria Nacional realizar, de ofício, sindicâncias, correições e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, havendo ou não evidências de irregularidades (art. 130-A, § 3º, da Constituição da República c/c o art. 18, incisos I, II, VII e XIV e art. 67, *caput* e § 2º, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 - RICNMP);

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de

efetividade do Ministério Público como Instituição essencial para o acesso à justiça;

**CONSIDERANDO** que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional se pauta por uma atuação preventiva e orientadora, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** que é dever do Corregedor Nacional receber reclamações, representações e denúncias dos servidores, cidadãos, ou de qualquer outro interessado, relativas à atuação de membros e seus serviços auxiliares;

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Correição Ordinária com foco na promoção de **Direitos Fundamentais** no **Ministério Público do Estado de Alagoas**, a ser realizada nas modalidades presencial e virtual, **nas comarcas que pertencem às cidades de Maceió, Arapiraca, Rio Largo, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios, União dos Palmares, Penedo, São Miguel dos Campos, Delmiro Gouveia, Coruripe, Santana do Ipanema, Teotônio Vilela e Maragogi**, particularmente nas promotorias de justiça, núcleos, grupos, centros de apoio e congêneres, com atuação nas áreas de defesa **da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na prevenção e no enfrentamento à discriminação de raça e diversidade e à violência contra a população LGBTQIAPN+, na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, na garantia da proteção de dados pessoais de cidadãos, na defesa da infância e juventude** (inclusive, nas de família) e na defesa da **educação infantil**, bem como nas promotorias com atribuição em **crimes praticados contra crianças e adolescentes**, com a finalidade de verificar a regularidade e a qualidade da atuação ministerial, podendo incluir visitas ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), cujos trabalhos serão realizados no período compreendido entre **23 de setembro e 03 de outubro de 2024, na modalidade virtual**, e no período de **30 de setembro a 03 de outubro de 2024, na modalidade presencial**.

Art. 2º **DESIGNAR** o Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional, Procurador Regional do Trabalho **MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO**; o Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Promotor de Justiça **RINALDO REIS LIMA**; a Coordenadora da Coordenadoria de Correições e Inspeções, Promotora de Justiça **KARINA SOARES ROCHA**; a Coordenadora Substituta da Coordenadoria de Correições e Inspeções, Promotora de Justiça **VERA LEILANE MOTA ALVES DE SOUZA**; a Coordenadora da Coordenadoria de Inovações, Promotora de Justiça **FERNANDA ALVES PÖPPL**; e o Procurador Regional do Trabalho do Ministério Público do Trabalho, **SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA**, para coordenarem os trabalhos correcionais.

Art. 3º **DESIGNAR** os Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional **CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS ALBUQUERQUE GARCIA, JOÃO LUIZ DE CARVALHO BOTECA, MARCO**

**ANTONIO SANTOS AMORIM** e **NATALIA SARAIVA COLARES FIUZA**, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art. 4º **DESIGNAR** o Membro Colaborador do Conselho Nacional do Ministério Público, Promotor de Justiça **BERNARDO MACIEL VIEIRA**, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art. 5º **REQUISITAR** a Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho **ALLINE PEDROSA OISHI DELENA**; e o Procurador do Trabalho do Ministério Público do Trabalho **CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA**, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art. 6º **REQUISITAR** a Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte **ÉRICA VERICIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS**, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art. 7º **DESIGNAR** a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público **LARISSA LAGO BARBOSA BEZERRIL**, Assessora da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art. 8º **DETERMINAR**, ainda, as seguintes providências, pela Coordenadoria de Correições e Inspeções:

sejam comunicados os Eminentíssimos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o Secretário-Geral do CNMP, informando-lhes da presente correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos;

sejam comunicados o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, informando-lhes da presente correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos;

sejam expedidos ofícios às Chefias do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar informando da realização da correição, bem como convidando-as a participarem da reunião de abertura, com a respectiva juntada dos documentos no sistema Elo;

sejam comunicados o Ouvidor (a) e o Presidente da Associação local dos Membros do Ministério Público, informando da realização das correições e convidando-os a participarem da reunião de abertura, com a respectiva juntada dos documentos no sistema Elo;

sejam expedidos ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e ao Presidente da Ordem dos Advogados/AL e outras autoridades informando da realização das correições e convidando-os a participarem da reunião de abertura, com a respectiva juntada dos documentos no sistema Elo;

a autuação desta Portaria e respectiva cópia como Procedimento de Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, providenciando sua publicação no Diário Oficial da União e no portal do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Conselheiro **ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA**  
Corregedor Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**, **Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 25/07/2024, às 17:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1051997** e o código CRC **FD79C697**.

---